

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-5.305, de 6-10-2011

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria do Campus “Luiz de Queiroz”, 05 (cinco) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Básico B1 A	05
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.441.66.2).	
Portaria GR-5.306, de 6-10-2011	
<i>Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos</i>	
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:	
Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária (Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin), 12 (doze) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:	
Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Básico B1 A	02
Técnico T1 A	02
Superior S1 A	08

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.5389.1.1).

Portaria GR-5.307, de 6-10-2011

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria do Campus de Bauru, 03 (três) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Básico B1 A	01
Técnico T1 A	02
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.87.13.9).	
Portaria GR-5.308, de 6-10-2011	
<i>Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos</i>	
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:	
Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Estudos Brasileiros, 02 (dois) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:	
Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Técnico T1 A	01
Superior S1 A	01

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.49.31.2).

Portaria GR-5.309, de 6-10-2011

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Técnico T1 A	01
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.140.22.8).	
Portaria GR-5.310, de 6-10-2011	
<i>Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos</i>	
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:	
Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Faculdade de Educação, 02 (dois) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:	
Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Técnico T1 A	02

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.77.48.0).

Portaria GR-5.311, de 6-10-2011

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Agência USP de Inovação, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Superior S1 A	01
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.1983.1.6).	
Portaria GR-5.312, de 6-10-2011	
<i>Dispõe sobre a redistribuição de emprego público</i>	
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a seguinte Portaria:	
Artigo 1º – O emprego público 1162519, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4528/2009, fica redistribuído da Escola de Comunicações e Artes para a Escola de Artes, Ciências e Humanidades.	
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06.06.2011.	
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.1162.27.8).	

Portaria GR-5.313, de 6-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1162721, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4556/2009, fica redistribuído da Coordenadoria do Campus da Capital do Estado de São Paulo para o Instituto de Física.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04.07.2011.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.549.49.7).

Portaria GR-5.314, de 6-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1161768, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4525/2009, fica redistribuído da Escola Politécnica para o Instituto de Matemática e Estatística.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27.06.2011.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 76.1.25835.1.4).

Portaria GR-5.315, de 6-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1159038, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4327/2009, fica redistribuído do Instituto de Psicologia para a Escola de Comunicações e Artes.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.05.2011.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.179.47.9).

Portaria GR-5.316, de 6-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1164058, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4665/2009, fica redistribuído da Faculdade de Medicina para a Escola de Artes, Ciências e Humanidades.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.2011.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.1294.5.0).

Portaria GR-5.317, de 6-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1137646, Superior S1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 5141/2011, fica redistribuído do Instituto de Matemática e Estatística para a Escola de Enfermagem.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.192.7.4).

Portaria GR-5.318, de 6-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1194399, Básico B1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4234/2009, fica redistribuído da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto para a Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.355.58.5).

Portaria GR-5.319, de 6-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1167707, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 5013/2011, fica redistribuído da Faculdade de Direito para a Escola de Artes, Ciências e Humanidades.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.576.86.7).

Portaria GR-5.320, de 6-10-2011

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria de Administração Geral/Departamento de Administração, 03 (três) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Básico B1 A	02
Técnico T1 A	01
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.10056.1.7).	
Portaria GR-5.321, de 6-10-2011	
<i>Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos</i>	
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:	
Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Química, 02 (dois) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:	
Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Básico B1 A	01
Técnico T1 A	01

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.1430.46.7).

Portaria GR-5.322, de 6-10-2011

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando

a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Escola de Artes, Ciências e Humanidades, 02 (dois) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Técnico T1 A	02
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.2771.86.1).	
Portaria GR-5.323, de 6-10-2011	
<i>Dispõe sobre a redistribuição de emprego público</i>	

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1159267, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4336/2009, fica redistribuído da Escola de Artes, Ciências e Humanidades para o Departamento de Recursos Humanos – Empregos Públicos.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.2771.86.1).

Portaria GR-5.324, de 6-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1168649, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 5040/2011, fica redistribuído da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária para a Escola de Artes, Ciências e Humanidades.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.2771.86.1).

Portarias do Reitor

De 5-10-2011

Designando:

nos termos do inciso V do artigo 7º da Resolução 5971/2011, a Profa. Dra. Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (FFLCH) para compor o Conselho Acadêmico do Programa USP-Legal, Proc. USP 92.1.40273.1.0;

nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06.11.2002, João Paulo de Aquino (Certificação 01/2003 – Portaria de 03/11/2003, publicada no D.O. de 06/11/2003), Regina Célia Dalla Costa (Certificação 02/2004 – Portaria de 31/03/2004, publicada no D.O. de 02/04/2004), Sandra Cristina Campos (Certificação 01/2004 – Portaria de 31/03/2004, publicada no D.O. de 02/04/2004), Sérgio Henrique Salles Paschoal (Certificação 09/2003 – Portaria de 03/11/2003, publicada no D.O. de 06/11/2003) e Zenon Seckler Ewald (Certificação 02/2003 – Portaria de 03/11/2003, publicada no D.O. de 06/11/2003) para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Reitoria da USP, através da modalidade de Pregão, objetivando a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e hospitalar, bem como serviços de vigilância e segurança patrimonial, de fiscalização de portarias e de nutrição e alimentação. Para compor a Equipe de Apoio, ficam designados Flávio Teixeira da Silva, Celma Cristina Cunha Cardoso, Leila Cristina Prazeres Silva, Márcia Guimarães Apratto, Marco Antonio do Nascimento Silva e Patrícia Maurício Sandes. Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio. Esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 ano, a contar da data de sua publicação. Proc. USP 2002.1.28257.1.8.

De 6-10-2011

Designando, nos termos do inciso II, § 1º e § 3º, do artigo 6º do Regimento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI), baixado pela Resolução 5145/2004, os docentes a seguir relacionados para comporem o Conselho Supervisor da CTI (Proc. USP 02.1.6177.1.1):

Prof. Dr. Tércio Ambrizzi (IAG), em recondução. Prof. Dr. Edson dos Santos Moreira (ICMC), a partir da data da publicação da presente Portaria; Prof. Dr. Osvaldo Baffa Filho (CIRP), a partir da data da publicação da presente Portaria. Prof. Dr. Luiz Natal Rossi (Departamento de Informática da Reitoria), a partir da data da publicação da presente Portaria.

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Resolução CoCEx-6015, de 30-9-2011

Dispõe sobre as Câmaras do Conselho de Cultura e Extensão Universitária e estabelece suas competências

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, na qualidade de presidente do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, tendo em vista o decidido pelo CoCEx em 01/09/2011 e, pela Comissão de Legislação e Recursos em 21/09/2011, resolve:

CAPÍTULO I

Da Constituição e do Objetivo

Artigo 1º - O CoCEx elegerá três Câmaras para assessorá-lo em suas deliberações.

Artigo 2º - São Câmaras do CoCEx: a Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária, a Câmara de Cursos de Extensão e a Câmara de Formação Profissional.

Artigo 3º - Cada Câmara do CoCEx será composta por sete membros titulares do Conselho, sendo seis docentes e um discente, eleitos pelos seus pares, em votação secreta.

§ 1º - É vedada a eleição de um mesmo membro do CoCEx para duas ou mais Câmaras.

§ 2º - Será de dois anos o mandato dos membros docentes de cada Câmara, enquanto integrantes do CoCEx, permitida recondução.

Nome do Coordenador	Unidade	Título da Proposta
Antônio Martins Figueiredo Neto	IF	Fluidos Complexos: propriedades físico-químicas, modelagem e aplicações em biologia e medicina.
Antônio Mauro Saraiva	EP	Núcleo de Apoio à Pesquisa em Biodiversidade e Computação.
Anônio Roque Dechen	ESALQ	Núcleo de Apoio à Pesquisa em Bioenergias e Sustentabilidade.
Belmiro Mendes de Castro Filho	IO	Oceano Sustentável.
Fernando de Magalhães Papaterra Limongi	FFLCH	Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais.
Fernando de Queiróz Cunha	FMRP	Núcleo de Pesquisa em Doenças Inflamatórias.
Geraldo Busatto Filho	FM	Núcleo de Apoio à Pesquisa em Neurociência Aplicada.
Henrique Eisi Toma	IQ	Nanossistemas e Nanotecnologia.
Jacques Raymond Lepine	IAG	Núcleo de Apoio à Pesquisa em Radioastronomia.
Jefferson Antonio Galves	IME	Núcleo de Apoio à Pesquisa em Modelagem Estocástica e Complexidade - Projeto Matemática, Computação, Linguagem e Cérebro (NumeC-MaCLinC)
Jorge Kalil	FM	Instituto de Investigação em Imunologia.
José Álvaro Moisés	FFLCH	Núcleo de Pesquisa de Políticas Públicas - NUPPS (Brasil, 25 anos de democracia – balanço crítico: políticas públicas, instituições, sociedade civil e cultura política – 1988/2013)

§ 3º - Será de um ano o mandato do membro discente de cada Câmara, enquanto integrante do CoCEx, permitida uma recondução.

§ 4º - No caso de ocorrer vacância de mandato, o CoCEx elegerá novo titular para completar o período restante.

Artigo 4º - Cada Câmara terá um docente como coordenador, e um como vice-coordenador, eleitos entre seus membros, com mandato de dois anos, enquanto integrantes da respectiva Câmara, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O coordenador será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador.

CAPÍTULO II

Das Atribuições das Câmaras do Cocex

Artigo 5º - É competência das Câmaras opinar sobre matérias para as quais o Conselho de Cultura e Extensão Universitária ou o Pró-Reitor solicitem parecer.

Artigo 6º - Compete ainda à Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária:

I - propor ao CoCEx diretrizes políticas de ação cultural e de extensão universitária;

II - manifestar-se, para posterior deliberação do CoCEx, sobre programas de ação cultural e de extensão universitária acompanhando-os e avaliando-os;

III - deliberar sobre matérias delegadas pelo CoCEx;

IV - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo CoCEx.

Artigo 7º - Compete ainda à Câmara de Cursos de Extensão:

I - propor ao CoCEx diretrizes políticas de extensão acadêmica;

II - homologar, nos casos previstos pelo CoCEx, os cursos de extensão acompanhando-os e avaliando-os;

III - deliberar sobre matérias delegadas pelo CoCEx;

IV - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo CoCEx.

Artigo 8º - Compete ainda à Câmara de Formação Profissional:

I - propor ao CoCEx diretrizes políticas de extensão em formação profissional;

II - homologar, nos casos previstos pelo CoCEx, as atividades de formação profissional acompanhando-as e avaliando-as;